



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.983/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA E ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O "Bolsa Auxílio Moradia" e o "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ **600,00 (seiscentos reais)** por profissional, devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo Único - O "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Crissiumal, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - O "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de até R\$ **1.000,00 (um mil reais)** por profissional, devendo ser empregado nas despesas de alimentação e higiene pelo beneficiário.

§ 1º - O "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Crissiumal, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - Os valores mensais constantes nos artigos 2º e 3º da presente Lei, poderão ser atualizados anualmente pela variação do IGPM, sempre na data do vencimento anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.047.2.180 – Programa Mais Médicos (Meta 07.03)
3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R\$ 3.200,00

Art. 6º - Servirão de recursos para atender as despesas do artigo anterior redução de parte da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0051.2.094 – Assistência em Saúde a População (Meta 07.03)
3.3.90.48.01 – Auxílio à Pessoas Físicas..... R\$ 3.200,00

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração